REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 440/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) as instituições religiosas promovem ações sociais eficazes e de grande alcance para tratar e recuperar pessoas desencaminhadas, envolvidas com álcool, drogas e violência, dentre outras mazelas sociais, reintegrando-as ao pleno convívio sociofamiliar, tornando-se grandes parceiras do Poder Público, que deve ser um facilitador desse trabalho;

b) a atividade financeira do Estado se caracteriza, dentre outras atividades, pela obtenção de receitas originárias (obrigação contratual) e derivadas (obrigação instituída por Lei);

c) a Legislação Tributária elenca diversas hipóteses de exclusão do crédito tributário para as entidades e/ou atividades de caráter religioso, tratando-se, portanto, de hipóteses de renúncia da receita pública autorizada por Lei;

d) o artigo 209 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador determina ser aplicável aos preços públicos os dispositivos nele presentes, no que couber, em que pese a vinculação dessa receita ao Direito Administrativo;

e) compete ao chefe do Poder Executivo fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados pelos serviços públicos descritos na Legislação Tributária;

f) o preço público – também denominado de tarifa – constitui uma remuneração devida em virtude da prestação de um serviço público, de sujeição alternativa, decorrente de uma relação contratual estabelecida entre o cidadão e o Poder Público;

g) o Decreto n. 25.747, de 22 de dezembro de 2014, regulamenta o sistema de preços públicos do Município de Salvador, aprova tabelas de cobrança e dá outras providências;

h) as atividades desenvolvidas pelas instituições religiosas são, indubitavelmente, de relevante interesse social para a população, bem como para a ordem pública, e são destituídas de finalidade lucrativa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a regulamentação, por meio de Decreto, da dispensa de recolhimento das tarifas públicas abaixo destacadas, constantes nas “Tabelas anexas ao Decreto n. 25.747, de 22 de dezembro de 2014”, para as entidades de caráter religioso sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, quando da realização de eventos de natureza religiosa, desde que não haja, nos referidos eventos, qualquer finalidade lucrativa.

__

Tabela 3, códigos 03.20, 03.21; tabela 8, códigos 08.03.6.1, 08.03.6.2, 08.03.6.3, 08.03.6.4; tabela 15, códigos 15.01.1, 15.01.2, 15.01.3, 15.01.4, 15.01.5, 15.01.6, 15.01.7, 15.01.8, 15.01.9; tabela 20, códigos 20.01, 20.02, 20.03, 20.04, 20.05, 20.06, 20.07.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires